**CONTRATO SMAD N° 020/2026**

**Processo Administrativo nº 022/2026 –** Dispensa Eletrônica nº 008/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA G DOS S ALBUQUERQUE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ: 01.610.612/0001-09, com sede na Rua São José, Nº 56, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Rosimar Pereira Alves Veloso, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero Nº 55 - Centro, nesta cidade, portadora CPF nº 750.XXX.403-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE E** e, de outro lado a empresa **G DOS ALBURQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 59.450.186/0001-23, com sede na Rua Alfredo Lopes Nº94, Centro, Bertolinia-PI, representado pelo seu sócio administrador Guilherme dos Santos Albuquerque, CPF sob Nº 088.XXX.023-XX, denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 008/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº022/2026, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação institucional, consistentes na publicação das ações, campanhas, eventos, programas e serviços da prefeitura municipal de sebastião leal em plataforma digital de titularidade da contratada, bem como em seus canais digitais e redes sociais, visando ampliar o alcance das informações de interesse público.**

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3. A CONTRATADA prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

**2.1.** Os serviços serão prestados conforme as demandas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI, mediante solicitação formal da Administração.

**2.2.** A Contratada deverá disponibilizar espaço em plataforma digital de sua titularidade para divulgação do conteúdo fornecido ou previamente aprovado pela CONTRATANTE, observadas as condições e formatos acordados entre as partes.

**2.3.** Manter a plataforma digital em pleno funcionamento, assegurando estabilidade, segurança e acessibilidade contínua, ressalvados os períodos de manutenção programada ou ocorrências de caso fortuito ou força maior.

**2.4.** Divulgar o conteúdo da CONTRATANTE de forma clara, organizada e inserido na categoria ou segmento apropriado, facilitando o acesso do público-alvo às informações.

**2.5.** Realizar as publicações e atualizações nos prazos estabelecidos, conforme cronograma previamente definido entre as partes.

**2.6.** Garantir que os conteúdos publicados permaneçam visíveis durante todo o período de vigência contratual, salvo nos casos de descumprimento de normas legais, técnicas ou contratuais.

**2.7.** Abster-se de modificar, editar ou remover o conteúdo fornecido pela CONTRATANTE sem prévia autorização formal, exceto em situações que envolvam infração legal, determinação judicial ou descumprimento contratual.

**2.8.** Proteger os dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**2.9.** Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações técnicas, estratégicas, institucionais ou sensíveis às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. valor global do presente CONTRATO é de **R$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos noventa reais), os quais serão pagos em 10(dez) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.799,00( um mil setecentos e noventa e nove reais)** destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

## CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Administração; **Projeto/Atividade: 04.122.1014.2024.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 500 FPM/ICMS/RPM.**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação
da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2026, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** Além das obrigações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

**7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**7.2.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**7.2.2.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua manutenção;

**7.2.3.** Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**7.2.5.** Garantir a execução integral e adequada do objeto contratado, conforme especificações estabelecidas;

**7.2.6.** Cumprir rigorosamente os prazos e condições fixados neste contrato;

**7.2.7.** Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

**7.2.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, seguros e quaisquer outras previstas em lei;

**7.2.9.** Assumir responsabilidade por eventuais demandas judiciais relacionadas à execução contratual;

**7.2.10.** Observar e cumprir as normas legais aplicáveis à atividade desenvolvida, inclusive aquelas relativas à segurança da informação e proteção de dados.

**7.3. É vedado à CONTRATADA:**

**7.3.1.** Veicular publicidade ou utilizar o nome da CONTRATANTE para fins promocionais, sem prévia autorização formal;

**7.3.2.** Subcontratar o objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

**7.3.3.** Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou ocupante de cargo em comissão, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, durante a vigência do contrato, em observância às normas de vedação ao nepotismo.

**7.4. São obrigações da CONTRATANTE:**

**7.4.1.** Emitir as Ordens de Serviço e a respectiva Nota de Empenho;

**7.4.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do contrato;

**7.4.3.** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**7.4.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;

**7.4.5.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

5.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

5.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

5.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **José Carlos Elias Saraiva, CPF Nº 735.181.073-72**, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 022/2026, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 008/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal PI, 26 de março de 2026.

Rosimar Pereira Alves Veloso
Secretaria Municipal de Administração
- CONTRATANTE

G DOS S ALBUQUERQUE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº 095.195.233-56
2. _____ CPF Nº 090.897.003-07

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL